Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

FUNDAMENTAÇÃO: *Art. 116 da Lei federal nº 8.666/93, e*
Art. 3º, inciso X da Lei federal nº 13.019/2014

SÍNTESE DA PARCERIA

OBJETO: Implantação de programa voltado à educação, conforme especificado no **ANEXO I.**

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) meses

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito em que são Partícipes, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, neste ato representado por seu Diretor do Centro de Atividades, MARCOS ROGÉRIO KAPP, com sede na Avenida Duque de Caxias, 4656, Bairro Jardim dos Seixas, CEP 15061-001, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante, simplesmente, denominado, **SESI-SP**;

e,

De outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 46.612.032/0001-49, sede na Pr. Dr. Anisio José Moreira, 2290, CEP 15130-065, na cidade Mirassol, Estado de São Paulo neste ato representada(o) pelo Edson Antonio Ermenegildo, doravante, simplesmente, denominada(o) de **MUNICÍPIO**; e, quando ambas as Partes em conjunto, doravante, simplesmente, denominada(o) de **PARTÍCIPES**;

CONSIDERANDO:

I. Que o SESI teve sua autorização de criação determinada por Lei federal, Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho 1946 e presta serviços de interesse coletivo, em regime de colaboração com o Poder Público;

II. Que o SESI tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes e tem como objetivos principais a alfabetização do trabalhador e seus dependentes, educação de base; educação para a economia, saúde, educação moral e cívica, educação comunitária;

III. Que o SESI, serviço social autônomo, em toda e qualquer atividade dará prioridade às atividades educativas e culturais, como meio de valorização da pessoa; e,

IV. O desejo e anseio do PARTÍCIPE - MUNICÍPIO, em estabelecer parceria com o SESI-SP aplicando a proposta educacional no âmbito do Programa especificado no ANEXO I e promover a melhoria da qualidade de educação no município;

Resolvem ajustar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas disposições legais pertinentes e normas aplicáveis a espécie, pelas seguintes cláusulas e condições específicas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui o objeto deste Acordo de Cooperação a integração dos Partícipes, para implantação, sem exclusividade, do Programa de titularidade do SESI-SP, especificado no ANEXO I (Especificação do Programa) e Anexo II (Plano de Trabalho), com vista apoiar a rede púbica de ensino no aprimoramento dos seus processos educacionais.

1.2. O Programa, conforme especificação descrita no ANEXO I, poderá ser composto por material de orientação didática para professores e formações para professores e gestores.

Cláusula Segunda - Do Prazo

2.1. O prazo de duração do presente instrumento é de 06 (seis) meses, com a vigência de 08/2022 a 12/2022, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo, respeitadas leis e normas aplicáveis aos Partícipes.

2.1.1. O prazo de execução das atividades e as respectivas descrições se dará de acordo com o detalhamento e especificações dos **ANEXOS I e II**, especialmente do Plano de Trabalho (ANEXO II).

2.2. Se houver interesse na prorrogação da vigência do presente Acordo de Cooperação, o(a) PARTÍCIPE deverá encaminhar correspondência ao SESI-SP, comunicando sua intenção, com até 90 (noventa) dias de antecedência do término pretendido da vigência, para avaliação da possibilidade de continuidade por parte do SESI-SP.

SESI

Cláusula Terceira - Das Responsabilidades do SESI-SP

3.1. O SESI-SP se compromete a:

3.1.1. Desenvolver, na sua integridade, o Programa conforme a sua especificação e o Plano de Trabalho aludido na cláusula primeira, conforme ANEXOS I e II, que integram o presente instrumento jurídico, independente de transcrição;

3.1.2. Assessorar os profissionais de ensino/educação do MUNICÍPIO na implementação do Programa especificado no ANEXO I, em caráter temporário e sem exclusividade;

3.1.3. Oferecer para as escolas públicas situadas no Estado de São Paulo possíveis tecnologias educacionais, formação e acompanhamento docente, a fim de auxiliar na elevação dos níveis de proficiência dos seus estudantes, conforme especificações constantes dos ANEXOS;

3.1.4. Disponibilizar, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), material pedagógico baseado na metodologia do Programa do SESI-SP, objeto do presente instrumento;

3.1.5. Realizar, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), a formação inicial para professores;

3.1.6. Fornecer, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), o acesso plataforma digital do SESI-SP;

3.1.7. Proporcionar, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), sistema de avaliação para monitoramento das aprendizagens dos estudantes, em todas as escolas públicas que aderirem ao programa, somente para os casos presenciais;

3.1.8. dispor, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), os profissionais de apoio técnico para acompanhamento *in loco,* na forma de atendimento presencial e técnicos na sua Sede para implementação do programa;

3.1.9. Realizar, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), a entrega dos livros didáticos descritos nos termos previstos no Plano de Trabalho;

3.1.10. Conceder por prazo determinado, quando for o caso, as suas tecnologias educacionais para o pleno desenvolvimento do programa;

3.1.11. Exigir e acompanhar o Município, o cumprimento do Programa e avaliar a sua efetividade para análise da continuidade do Programa quando ocorrer o seu término, condicionado a possibilidade do SESI-SP dar prosseguimento;

3.1.12. Assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução das atividades realizadas e disponibilizadas pelo SESI-SP, bem como responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;

3.1.13. Não executar as ações do Acordo de Cooperação por empresa que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos Partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;

3.1.14. Conservar sua autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Acordo de Cooperação, tomando ciência desde já o MUNICÍPIO da autoridade do SESI-SP como titular do Programa objeto do presente instrumento.

Cláusula Quarta – Das Responsabilidade do MUNICÍPIO

4.1. O MUNICÍPIO se compromete a:

4.1.1. Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste Acordo de Cooperação, no que concerne às suas obrigações e deveres, em conformidade com as especificações e Plano de Trabalho, ora ANEXOS I e II;

4.1.2. Indicar o gestor responsável pela gestão das atividades de educação;

4.1.3. Realizar todas as reuniões necessárias para consecução do Programa;

4.1.4. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), disponibilizar espaços físicos adequados, equipamentos, como por exemplo *data show*, caixa de som e demais recursos necessários à realização das formações previstas;

4.1.5. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), disponibilizar professores para o atuar diretamente com os alunos;

4.1.6. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), garantir o acesso dos docentes à *Internet* para as formações *online* e para uso da plataforma digital;

4.1.7. Quando for o caso de formações presenciais ou em caso de necessidade, arcar com todos custos, despesas, relativos ao deslocamento, alimentação e hospedagem de seus profissionais, colaboradores, agentes públicos envolvidos na execução do objeto deste instrumento jurídico;

4.1.8. Responsabilizar-se por toda a infraestrutura e apoio administrativo aos envolvidos nas atividades objeto deste Acordo;

4.1.9. Promover e garantir a indicação do SESI – SP como participante do programa, quando houver qualquer menção, publicação ou apresentação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da presente parceria e/ou dados a partir dele obtidos;

4.1.10. Acompanhar o andamento das atividades, garantir e certificar o SESI-SP da regularidade período da execução do projeto;

4.1.11. Selecionar os alunos que participarão das atividades do Programa descrito nos Anexos I e II;

4.1.12. Definir juntamente com o SESI-SP os horários das atividades;

4.1.13. Acatar e respeitar as orientações do SESI-SP relativas ao Programa;

4.1.14. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), garantir que o professor e profissionais envolvidos cumpram a metodologia proposta pelo SESI-SP;

4.1.15. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), garantir que seja oferecido ao aluno o quanto descrito nos Anexos I e II;

4.1.16. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), deixar de utilizar, fruir das formações e acompanhamento pedagógico e do acesso à plataforma digital, podendo ser autorizado pelo SESI-SP continuar a fazer uso do material pedagógico do professor e do aplicativo AlfabetizaSESI;

4.1.17. Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da Entidade;

4.1.18. Não ceder os direitos ou deveres oriundos deste instrumento a terceiros.

Cláusula Quinta - Do Acompanhamento e da Gestão

5.1. Este Acordo de Cooperação será acompanhado e avaliado, em sua execução, por técnicos do SESI-SP, ou se for o caso, por empresa especializada e por este designada.

5.2. Os Gestores/Representantes do presente Acordo de Cooperação serão indicados, respectivamente, pelo SESI-SP e pelo (a) MUNICÍPIO, conforme detalhamento do Plano de Trabalho.

5.3. Havendo necessidade de substituição dos gestores/representantes, este se dará por meio de comunicação formal entre os Partícipes.

5.4. Cada um dos Partícipes indicará um representante.

5.5. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), o MUNICÍPIO apresentará aos gestores do SESI-SP o Relatório Final, abrangendo todas as ações realizadas, na forma indicada pelo SESI-SP.

Cláusula Sexta - Da Propriedade Intelectual

6.1. O MUNICÍPIO se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais de titularidade e detenção SESI-SP sobre todo o material didático, assim como, quando for o caso, para a publicação de "Referenciais Curriculares", previsto no presente instrumento.

6.2. Os materiais didáticos, referenciais curriculares e demais materiais quando inclusos neste ajuste, conforme especificações constantes dos ANEXOS, só poderão ser utilizados para fins educacionais, por estudantes, docentes, gestores e equipe técnica do MUNICÍPIO, não sendo permitido pelo SESI-SP, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer publicação, modificação ou alteração, reprodução parcial ou integral, sob qualquer formato, suporte existente ou que venha a existir.

6.2.1. Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações no material, objeto do presente ajuste, somente poderão ser efetuadas pelo SESI-SP.

6.3. O MUNICÍPIO só poderá utilizar a marca e o logotipo do SESI-SP no âmbito do presente instrumento e durante a vigência deste ajuste, ou quando autorizado por escrito pelo SESI-SP.

6.4. Após o término da vigência do presente instrumento ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica o MUNICÍPIO obrigado a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do SESI-SP e do Programa. O MUNICÍPIO ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos, quando previsto nas especificações constantes dos ANEXOS.

Cláusula Sétima - Dos Recursos dos PARTÍCIPES

7.1. Fica estabelecido que cada Partícipe suportará integralmente, os custos das responsabilidades assumidas para implantação do objetivo deste Acordo de Cooperação, que de forma alguma originará vínculo empregatício entre os Partícipes, sendo que um não poderá exigir do outro a assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados ao outro Partícipe.

7.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Cláusula Oitava –Da Lei Geral de Proteção de Dados

8.1. Os Partícipes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento, tanto em relação ao tratamento de dados pessoais, quanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra.

8.1.1. Caberá aos Partícipes, quando for o caso de eventual compartilhamento de dados objeto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, obter por instrumentos jurídicos competentes e as devidas previsões necessárias e

respectivas autorizações, definição das finalidades de dados que serão disponibilizados de Parte à Parte, bem como a definição de enquadramento de agente de tratamento de cada Partícipe.

8.2. O MUNICÍPIO, quando for o caso, se responsabilizará pela coleta e uso dos Termos de consentimentos dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos alunos por ela indicados, necessários ao fiel cumprimento deste Acordo Cooperação, dando ciências aos titulares ou responsáveis legais quanto à transferência dos dados para o SESI-SP ou empresa contratada para tal objetivo.

8.3. Os termos relativos ao tratamento dos dados pessoais objeto da Lei federal nº 13.709/2018, quando for o caso, estão especificados no Anexo II.

Cláusula Nona - Das Condições Gerais

9.1. Fica ajustado entre os Partícipes, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), que as formações com os profissionais do MUNICÍPIO serão realizadas em dias úteis, no próprio local onde está estabelecida a unidade educacional ou em cidade a ser definida previamente entre os Partícipes, sempre que houver favorecimento ao processo de implantação do Sistema.

9.2. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), o material didático-pedagógico será entregue em um único local indicado pelo MUNICÍPIO.

9.3. Todos os documentos decorrentes deste instrumento deverão ser considerados confidenciais, não podendo nenhum dos Partícipes divulgá-los sem prévio e expresso consenso do outro, exceto para cumprimento legal.

9.4. O MUNICÍPIO reconhece o SESI-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei federal nº 9.403, de 25.06.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, não sofre qualquer retenção na fonte sobre os valores.

9.5. Os Partícipes reconhecem expressamente que possuem personalidades distintas, não havendo qualquer identificação ou confusão entre suas respectivas estruturas administrativas, corporativas ou patrimoniais. Não obstante as obrigações recíprocas previstas no presente instrumento, agirão por conta e risco próprios, atuando com plena e completa autonomia, comprometendo-se a assumir integralmente suas respectivas obrigações fiscais, trabalhistas e

demais encargos decorrentes do desenvolvimento de suas atividades durante o presente instrumento.

9.6. Os Partícipes tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber.

9.7. Se durante a vigência do presente o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste instrumento, o mesmo poderá ser extinto, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

9.8. Se, durante vigência do presente instrumento, seja a que título for, ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a sua continuidade e execução, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão das atividades objeto deste presente instrumento, e, se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a qualquer um dos Partícipes.

9.9. O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer dos Partícipes fundamentado em razões concretas que justifique, desde que não haja mudança do objeto, com especificações previstas no ANEXO I, e seja previamente aprovada por ambos os Partícipes.

9.10. Os Partícipes não poderão transferir a terceiros as obrigações assumidas no Acordo de Cooperação, sem anuência expressa do outro Partícipe.

9.11. Fica vedado aos Partícipes não executarem ações do Acordo de Cooperação por empresa que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos Partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

Cláusula Décima - Da Denúncia e Rescisão

10.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, caso não haja interesse de qualquer dos Partícipes sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto no presente instrumento e seus respectivos Anexos.

SESI

10.2. Os Partícipes envidarão os melhores esforços para sanar eventuais descumprimentos de quaisquer cláusulas do presente instrumento, especialmente, encaminhar correspondência prévia informando e indicando as medidas necessárias para solução dessas irregularidades, se possível.

10.3. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo o Partícipe infrator por eventuais perdas e danos a que der causa.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicação

11.1. O MUNICÍPIO providenciará, às suas expensas, a publicação do presente instrumento na imprensa oficial/ Diário Oficial, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura (parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993), ou de acordo com a legislação municipal vigente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

12.1. Os Partícipes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José do Rio Preto, 05 de Julho de 2022.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Nome do Rep Legal do SESI-SP
MARCOS ROGÉRIO KAPP

GSJ/GA 10 MINUTA PH_ FN (Alfabetização) - DIGITAL

SESI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Nome: Edson Antonio Ermenegildo
Cargo: PREFEITO

Testemunhas:

Nome:
RG nº: 34127179
Luciane Janessa Batello Moura
Assist: Serviços Adm.
NIF:1073267

Nome:
RG nº 43.173.603-8
Diego Henrique Soares
Coordenador de Relações com a Indústria e Comunidade
NIF: 1042841

GSJ/GA 11 MINUTA PH_ FN (Alfabetização) - DIGITAL